



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1905.01/2020-PE

REGIDO PELA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 12.846/2013, DECRETO FEDERAL N.º 10.024 DE 20.09.19.

PREÂMBULO

O Pregoeiro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú torna público para conhecimento de todos os interessados que estará realizando em sessão pública por meio de comunicação via internet através do endereço eletrônico www.bll.org.br - “Acesso Identificado no link - acesso compras”, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1905.01/2020-PE**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e Lei 9.648/98 e legislação complementar em vigor, Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações, Decreto Federal n.º 10.024 de 20.09.19 e Lei 12.846/2013.

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, RADIOLÓGICOS, MÉDICO-HOSPITALARES, DENTRE OUTROS, JUNTO AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE MARACANAÚ-CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência.
Órgão Gerenciador:	Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú
Critério de Julgamento:	Menor Preço por Item (Ampla Participação)
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Cadastramento das Cartas Propostas:	Início: 26 de Maio de 2020 às 08h00min (Horário de Brasília) Término: 08 de Junho de 2020 às 08h00min (Horário de Brasília)
Abertura das Cartas Propostas:	Início: 08 de Junho de 2020 às 13h00min (Horário de Brasília)
Sessão de Disputa de Lances	Início: 08 de Junho de 2020 às 14h00min (Horário de Brasília)
Endereço Eletrônico da Disputa:	www.bll.org.br
Endereço Eletrônico onde está disponível o edital:	www.bll.org.br , www.tce.ce.gov.br e www.consorciodesaudemaracanau.com.br .

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Rua Capitão Valdemar de Lima, N.º 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br



Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

Onde existir a menção da Lei 123/2006 e suas alterações, entenda-se como alterações, também, a Lei complementar 147/2014 e suas alterações.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Modelo da Carta Proposta;

Anexo III – Modelo de Declarações;

Anexo IV - Minuta do Contrato.

DO OBJETO – 1.

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, RADIOLÓGICOS, MÉDICO-HOSPITALARES, DENTRE OUTROS, JUNTO AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE MARACANAÚ-CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO – 2.

2.1- Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas, localizadas em qualquer Unidade da Federação, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira e compatibilidade de seu objetivo social com o objeto da licitação.

2.2- Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das Cartas Propostas de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.3- Não poderão participar da presente licitação os interessados:

- a)** que se encontrem em processo de falência ou recuperação judicial;
- b)** que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- c)** que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú;
- d)** que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e)** que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;
- f)** que não tenham providenciado o credenciamento junto à Bolsa de Licitações do Brasil;
- g)** as pessoas enumeradas no artigo 9º da Lei Federal Nº 8.666/93.

2.4- Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder a prévio credenciamento junto à Bolsa de Licitações do Brasil.

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br



2.4.1 - Os procedimentos para Credenciamento e obtenção de chaves e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bll.org.br, “acesso BLL compras”.

2.5- Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à Bolsa de Licitações do Brasil, e o envio das Cartas Propostas comerciais e documentos se dará diretamente pela empresa licitante através de pessoa devidamente habilitada ou através de uma das corretoras que operem na BLL.

2.6- As pessoas jurídicas deverão credenciar seus representantes junto à BLL, mediante a apresentação dos documentos necessários exigidos pela Bolsa de Licitações do Brasil.

2.6.1- O acesso do operador ao pregão para efeito de encaminhamento de Carta Proposta de preços e Documentos de Habilitação e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.6.2- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú ou à Bolsa de Licitações do Brasil, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

2.6.3- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.7. Como condição para contratação do licitante vencedor, O Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pelo Ministério da Transparência e Controladoria - Geral da União:
<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:
www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Cadastro de Licitantes Inidôneo - mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU:
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>;

d) ou, quaisquer páginas oficiais que sejam informadas as condenações.

2.7.1. O não atendimento descrito nas alíneas a, b, c e d do item anterior, decai o direito de contratação.

DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO - 3.

3.1- O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1- Credenciamento dos licitantes;

3.1.2- Recebimento das “Cartas Propostas de Preços” e “Documentos de Habilitação” via sistema;

3.1.3 Abertura das Cartas Propostas de Preços apresentadas, verificação e classificação inicial;

3.1.4- Lances;

3.1.5- Habilitação do licitante melhor classificado;

3.1.6- Recursos;

3.1.7- Adjudicação.

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br



DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS- 4.

4.1- Cada licitante deverá apresentar todos os documentos exigidos inicialmente por meio da internet, sendo:

a) a Carta Proposta e seus anexos através do sistema;

b) os Documentos de Habilitação através do sistema;

4.1.1- Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões *.doc, *.xls, ou *.pdf.

4.1.2- Os documentos a serem enviados via internet também poderão ser reunidos em um conjunto de arquivos comprimidos (*.zip ou *.rar), desde que os arquivos agrupados mantenham as extensões dispostas no subitem anterior.

4.2- Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2.1- Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, salvo disposição normativa em contrário, devidamente provada pelo licitante no ato da apresentação do documento.

4.2.2- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Cartas Propostas de preço.

4.2.3- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à Carta Proposta de Preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.2.4- Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.2.5- Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

4.2.6- Os documentos apresentados deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pela Comissão de Pregão.

4.3- O licitante que apresentar documento em desacordo com o disposto neste item será eliminado e não participará da fase subsequente do processo licitatório.

4.4- O Pregoeiro poderá solicitar original de documento já autenticado, para fins de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.

DA CARTA PROPOSTA - 5.

5.1- A Carta Proposta, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada em formulário específico, conforme o Anexo II deste instrumento, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **sem a identificação do fornecedor**, contendo a caracterização do produto proposto no campo discriminado, contemplando os itens, em conformidade com o termo de referência - Anexo I do Edital, a qual deverá conter:

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br



5.1.1- A modalidade e o número da licitação;

5.1.2- Endereçamento ao Pregoeiro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú;

5.1.3- Prazo de execução dos serviços conforme os termos do edital;

5.1.4- Prazo de validade da Carta Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.1.5- Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no termo de referencia;

5.1.6- Os valores unitários e totais de cada item cotado, bem como o valor total do Lote (conforme o caso) e valor global da Carta Proposta por extenso;

5.1.7. Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, conforme modelo disponibilizado junto ao modelo de proposta de preços, sob pena de desclassificação em caso de não apresentação ou de apresentação inadequada/incoerente.

5.1.8- Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto desta licitação.

5.1.9- Declaração de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

5.2. O encaminhamento de Carta Proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas Cartas Propostas e lances.

5.2.1. A Carta Proposta escrita será elaborada em conformidade com o disposto no Anexo II – Modelo de Carta Proposta.

5.2.2. A licitante deverá encaminhar em anexo, no Sistema, sua **CARTA PROPOSTA**, na forma do Anexo II deste Edital, em arquivos no formato Zipfile (zip). O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex.: *Anexo1.zip*, e o tamanho de cada arquivo não poderá exceder a 500Kb.

5.3- Os preços constantes da Carta Proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.3.1- Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do bem cotado.

5.3.2- Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Carta Proposta;

5.3.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.3.4- Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, que serão considerados preços máximos para efeito de contratação. Não serão adjudicadas Cartas Propostas com valor superior aos preços unitários e totais estimados para a contratação.

5.3.5- Na análise das Cartas Propostas de Preços O Pregoeiro observará o **Menor Preço por Item**, expresso em reais. Assim, as Cartas Propostas deverão apresentar o **Menor Preço por Item**.

5.4- Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

5.4.1- A Carta Proposta deve contemplar o quantitativo dos itens em sua totalidade conforme licitado.

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br



5.5- O prazo de validade da Carta Proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002. Caso a licitante não informe em sua Carta Proposta o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.

5.6- A apresentação da Carta Proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

5.7- Somente serão aceitas Cartas Propostas elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro por meio do sistema.

5.8- Será desclassificada a Carta Proposta apresentada em desconformidade com o disposto neste item.

5.9- Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar Carta Proposta final consolidada, em original, devidamente assinada, com os preços atualizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para o endereço: Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025. Att. Comissão Permanente de Pregão do Consorcio de Saúde Maracanaú.

5.9.1- A Carta Proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

a) Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente. Obrigatório somente para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados bancários poderão ser apresentados após o julgamento da licitação;

b) Nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF;

c) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados poderão ser apresentados após o julgamento da licitação.

5.9.2- A Carta Proposta final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no subitem 5.1, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada item ao novo valor proposto, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação.

5.9.3. A proposta final consolidada por item não poderá conter valores unitários e totais superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total, devendo o licitante readequar o valor do(s) item(ns) aos valores constantes no Termo de Referência que compõe o processo licitatório do qual este Edital é parte integrante.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - 6.

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br



6.1-OS INTERESSADOS na forma dos artigos 27 a 31 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (**sub itens 6.3 a 6.7**), os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade.

6.2- Os documentos de Habilitação compreendidos nos **itens 6.3 a 6.7** deste Edital deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, e após a solicitação do Pregoeiro, o encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente da solicitação.

6.2.1- O endereço para entrega dos documentos em original ou cópia autenticada é: Rua Capitão Valdemar de Lima, N.º 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025. Att. Comissão Permanente de Pregão do Consorcio de Saúde Maracanaú.

6.3- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1-REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.2-ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL ACOMPANHADO DE TODOS OS SEUS ADITIVOS OU DO ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.3-INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.3.4- DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.5- Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) e comprovante de CPF, do Sócio - Administrador e ou Titular da Empresa.

6.4- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.4.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.3- Provas de regularidade, em plena validade, para com:

6.4.3.1- a **Fazenda Federal**, abrangendo Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

6.4.3.2- a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

6.4.3.3- a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.4.3.4- o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

6.4.3.5- a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**).

Rua Capitão Valdemar de Lima, N.º 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br



6.4.4 - *As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida, mesma que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação.*

6.4.4.1. *A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.*

6.5- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.5.2. Capital social mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor arrematado, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou outro documento legal.

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1- Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação.

6.6.1.1- Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir obrigatoriamente com firma reconhecida do assinante;

6.6.1.2- O atestado deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário;

6.6.1.3- Não será aceito atestado emitido pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

6.6.1.4- Os licitantes deverão apresentar apenas atestado necessário e suficiente para comprovação do exigido;

6.6.1.5- O atestado deverá conter as seguintes informações básicas:

a) Nome do contratado e do contratante;

b) Identificação do contrato com tipo ou natureza dos serviços;

c) Declaração satisfatória na entrega do objeto.

6.6.2- Certidão de registro de pessoa jurídica no conselho regional de engenharia e agronomia, constando o quadro técnico dos profissionais que respondem pela empresa, com no mínimo um técnico especializado em manutenção de equipamentos médicos-odontológicos;

6.6.2.1- Certificado de treinamento técnico em manutenção de equipamentos médicos e odontológicos do técnico responsável.

6.7- DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.7.1- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br



6.7.2- Declaração, sob as penalidades cabíveis, que a licitante não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, e da inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

6.8- Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO- 7.

7.1 O Pregão será do tipo Eletrônico o qual será realizado em sessão pública por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil-BLL.

7.1.1- Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú/CE designado como Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Acesso Público BLLORG" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil-BLL (<http://www.bll.org.br>).

7.1.2- O licitante poderá enviar as informações da Carta Proposta comercial e participar das disputas através do sistema eletrônico diretamente ou por intermédio de uma das corretoras que operem junto à Bolsa. Caso utilize corretora(s), caberá a licitante o acerto quanto a eventuais pagamentos pelo serviço.

7.2- A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da Carta Proposta inicial de preços e seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observadas as condições e limites de data e horário estabelecidos.

7.3- ABERTURA DAS CARTAS PROPOSTAS: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação dos preços das Cartas Propostas recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

7.3.1- Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

7.3.2- Até a abertura da sessão os PROPONENTES poderão retirar ou substituir as Cartas Propostas apresentadas.

7.3.3- Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Cartas Propostas, não mais será permitido o cadastramento de Carta Proposta ou o envio de qualquer adendo ou complementação.

7.4- CLASSIFICAÇÃO INICIAL: Abertas as Cartas Propostas o Pregoeiro verificará a conformidade das Cartas Propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.4.1- A desclassificação de qualquer Carta Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema para acompanhamento, em tempo real, de todos os PROPONENTES.

7.4.2- O sistema fará, automaticamente, a ordenação das Cartas Propostas classificadas pelo Pregoeiro, em ordem decrescente de valor, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances.

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br



7.5- LANCES COM MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO: Classificadas as Cartas Propostas, O Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os PROPONENTES poderão encaminhar lances decrescentes que terá duração de 15 minutos, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

7.5.1- Encerrado o prazo de 15 minutos, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.5.1.1- Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.5.1, os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.5.1.2- Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.5.1.3- Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 7.5.1.2.

7.5.1.4- Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 7.5.1.3.

7.5.1.5- Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.5.2- Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.

7.5.3- Quando se tratar de Pregão com mais de um item/lote, os lances serão ofertados item a item ou lote a lote.

7.5.4- O PROPONENTE somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance anteriormente registrado pelo sistema.

7.5.5- Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5.6- Durante a sessão pública, os PROPONENTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais PROPONENTES.

7.5.7- Os lances deverão ser ofertados considerando o menor valor por Item/lote. Serão consideradas somente 02 (duas) casas decimais dos centavos, desprezando-se as demais.

7.5.8- Após o encerramento da etapa de lances, encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.5.9- O sistema informará a Carta Proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após aceitação do lance de menor valor;

7.5.10- Tratando-se de preço inexequível o Pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua Carta Proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br



7.5.11- O lance ofertado depois de proferido será irrevogável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

7.5.12- Os licitantes que apresentarem preços unitários e/ou totais excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados.

7.5.13- Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.

7.5.14- Não serão adjudicadas Cartas Propostas com preços unitários e/ou total superiores aos valores estimados para a contratação constante do Termo de Referência, compatíveis com os de mercado os preços unitários e/ou total ofertados que forem iguais ou inferiores à média apurada.

7.5.15- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

7.5.15.1- A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.5.15.2- O Licitante terá o prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

7.5.16- Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

7.6- HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO: Havendo Proposta classificada aceitável, O Pregoeiro examinará os Documentação de Habilitação do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) Proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no Edital.

7.6.1- Os documentos relativos à fase de Habilitação, compreendidos no item 6 deste instrumento, deverão ser remetidos enviados via sistema, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, juntamente com a Proposta de Preços Ajustada ao novo valor ofertado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente a solicitação do pregoeiro.

7.6.2- O endereço eletrônico é www.bll.org.br, "acesso BLL compras".

7.6.2.1- O endereço para entrega do original ou cópia autenticada é: Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025. Att. Comissão Permanente de Pregão do Consorcio de Saúde Maracanaú.

7.6.3- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 06 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

7.6.4- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por quaisquer dos demais licitantes.

7.6.5- Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida nova negociação conforme item 7.5.15.2 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br



7.6.6- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as Cartas Propostas forem desclassificadas, O Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras Cartas Propostas escoimadas das causas que deram causa à inabilitação ou desclassificação.

7.6.7- O Pregoeiro terá a prerrogativa de decidir se o exame dos “documentos de habilitação” se dará ao final da etapa competitiva de cada item ou ao final do julgamento de todos os itens.

7.6.8- Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as Cartas Propostas escritas e verbais sucessivos, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

7.6.9- Ao Pregoeiro é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.

7.6.10- O Pregoeiro, a qualquer tempo, poderá analisar as cartas propostas e seus anexos, documentos de habilitação, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.6.10.1- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6.11- No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos PROPONENTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.7- RECURSOS: Ao final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor (es) do certame, será aberta a opção para interposição de recursos de forma imediata, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar em campo próprio do sistema, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.7.1- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

7.7.2- Os memoriais (razões de recurso) e contrarrazões deverão ser enviados anexados via sistema na plataforma do pregão. Somente serão acolhidos recursos, documentos ou quaisquer correspondências enviados via sistema.

7.7.3- Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.



7.7.4- O recurso será dirigido ao(s) Secretário(s) Executivo(es), por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo(s) Secretário(s) Executivo(es).

7.7.5- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno.

7.7.6- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

7.7.7- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

7.7.8- Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Gestor adjudicará da(s) Proposta(s) vencedora(s) e procederá a homologação do processo, para determinar a contratação;

7.7.9- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão Permanente de Pregão do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú-CE.

7.7.10- Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à Assessoria Jurídica do Consórcio, para fins de análise e parecer e depois à autoridade superior e propor a homologação e subsequente formalização do contrato.

CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO – 8.

8.1- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico.

8.1.1- O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

8.1.2- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.2- Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, antes da data fixada para recebimento das Cartas Propostas.

8.2.1- A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

8.2.2- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.2.3- Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.2.4- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.2.5- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.3- Os documentos precisam ser endereçados ao Pregoeiro e assinada por seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome,

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br



estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada dentro do prazo editalício;

DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - 9.

9.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante termo de contrato específico, celebrado entre o Consorcio Publico de Saúde da Microrregião de Maracanaú, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º8.666/93, da Lei n.º10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

9.1.1- Integra o presente instrumento a minuta do termo de contrato a ser celebrado – ANEXO IV.

9.1.2- Os licitantes, além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Minuta do Termo de Contrato.

9.2- Homologada a licitação pela autoridade competente, o Consorcio Publica de Saúde da Microrregião de Maracanaú – CE poderá emitir o correspondente Instrumento Contratual para o Licitante Vencedor visando à formalização do vínculo contratual, nos termos da Minuta que integra este Edital.

9.2.1- O Licitante Vencedor terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para formalizar o Instrumento Contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o transcurso do prazo, desde que ocorra justo motivo aceito pelo Consórcio.

9.2.2 - A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do vencedor a de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.2.3- Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos que integra o Termo de Referência.

9.3 - Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, e em diário oficial até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

9.4 - O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei n.º8.666/93.

9.5 - O licitante, quando contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

9.6- O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e ficará adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários ou até a entrega da totalidade do produto/serviço.

9.7- O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - 10

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br



10.1. Os serviços licitados serão realizados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contados do recebimento da ordem de serviços ou email com envio da matéria, conforme o envio de matérias, nos jornais indicados pela contratada, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços.

10.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

10.3. O aceite pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do contratado por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo I deste Edital quanto aos serviços contratados.

10.4. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú CPSMM-CE.

10.5. O contrato deverá ser executado observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua Carta Proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a execução do contrato deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Consórcio.

DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO - 11

11.1- PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamento de pessoal e material, custos e demais despesas que possam incidir direta ou indiretamente sobre a execução do(s) objeto(s) licitado(s), inclusive a margem de lucro.

11.2- PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br



11.2.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do contratado ou através de cheque nominal.

11.3- REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

11.4- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

DAS SANÇÕES - 12.

12.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar o contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro do Consórcio de Maracanaú pelo prazo de até 5(cinco) anos, e sujeito as multas estabelecidas no contrato.

12.2- Ficarão impedido de licitar e de contratar com este consórcio e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

12.2.1- As sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12.2.2- As sanções serão registradas e publicadas no Diário Oficial.

12.2.3- Sendo da seguinte forma: pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br



b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de MARACANAÚ - CPSMM, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos/serviços.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE MARACANAÚ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

12.3- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Consórcio de Maracanaú e descredenciamento no Cadastro do Consórcio de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

DISPOSIÇÕES GERAIS - 13

13.1- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

13.2- Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo Secretário Executivo, Ordenador de Despesa mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

13.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

13.4- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

13.6- O Consórcio de Maracanaú-Ce poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

13.6.1- A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br



13.6.2- Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Consórcio, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

13.8- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Maracanaú – CE.

13.9- Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (085) 3371.4075 das 08h30min às 15h00min, ou diretamente na Sede da Comissão Permanente de Pregão do Consórcio de Maracanaú, situada na Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025.

13.10- Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo licitante, nos horários de 08h30min às 15h00min, na Sede da Comissão Permanente de Pregão do Consórcio de Maracanaú, situada no endereço constante no subitem anterior, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados.

13.10.1.14.10.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no seguinte sítio virtual: www.tce.ce.gov.br, nos termos da IN 04/2015-TCM/CE, e no site da Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br, e ainda no site do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú: www.consorciodesaudemaracanau.com.br.

13.11- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas Cartas propostas.

13.12- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.
- b) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

13.13- Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo do Consórcio de Maracanaú, conforme disposto em lei e no site da BLL: www.bll.org.br, e ainda nos sítios eletrônicos do Consórcio de Maracanaú (CPSMM): www.consorciodesaudemaracanau.com.br e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCE/CE): www.tce.ce.gov.br.

Maracanaú– CE, 25 de Maio de 2020.

**JOSÉ AÉCIO LIMA VIANA
PREGOEIRO OFICIAL**

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1905.01/2020-PE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, RADIOLÓGICOS, MÉDICO-HOSPITALARES, DENTRE OUTROS, JUNTO AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE MARACANAÚ-CE.

2 - FUNDAMENTO LEGAL: A prestação dos serviços tem amparo legal disposto na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e Lei 9.648/98 e legislação complementar em vigor, Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024 de 20.09.19 e Lei 12.846/2013.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Justifica-se a contratação para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

4 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM (AMPLA PARTICIPAÇÃO).

5 - RELAÇÃO DOS ITENS/RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, RADIOLÓGICOS, MÉDICO-HOSPITALARES, DENTRE OUTROS (CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO), COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA (CEO) JUNTO AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE MARACANAÚ-CE.	MÊS	12

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOMBAMENTO	NÚMERO DE SÉRIE	QUANTIDADE	MARCA
1	AMÁLGAMADOR PARA CAPSULAS	324577	S/N	1	ULTRAMAT
2	AMÁLGAMADOR PARA CAPSULAS	324578	S/N	1	ULTRAMAT
3	AMÁLGAMADOR PARA CAPSULAS	324579	S/N	1	ULTRAMAT
4	AMÁLGAMADOR PARA CAPSULAS	324580	S/N	1	ULTRAMAT
5	APARELHO DE RAIOS X SPECTRO 70 MR DABI	324548	S/N	1	DABI
6	APARELHO DE RAIOS X SPECTRO 70 MR DABI	324549	S/N	1	DABI
7	APARELHO DE RAIOS X SPECTRO 70 MR DABI	324550	S/N	1	DABI
8	APARELHO DE ULTRASOM KAVO	324612	S/N	1	KAVO
9	APARELHO DE ULTRASOM KAVO	324613	S/N	1	KAVO

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br



Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Maracanaú - CE

10	APARELHO DE ULTRASOM KAVO	324614	S/N	1	KAVO
11	APARELHO DE ULTRASOM KAVO	324615	S/N	1	KAVO
12	APARELHO GLICEMIA CAPILAR	129	S/N	1	ACCU-CHEK
13	APARELHO PANORÂMICO E CEFALOMÉTRICO	324348	S/N	1	KODAK
14	AUTOCLAVE HORIZONTAL SERCON 21 LITROS	324350	S/N	1	SERCON
15	AUTOCLAVE HORIZONTAL SERCON 101 LITROS	324351	S/N	1	SERCON
16	BALANÇA ELETRÔNICA	262098	S/N	1	WELMY
17	BISTURI ELETRICO DELTRONIX	324598	S/N	1	DELTRONIX
18	BISTURI ELETRICO DELTRONIX	324599	S/N	1	DELTRONIX
19	BISTURI ELETRICO DELTRONIX	324600	S/N	1	DELTRONIX
20	CADEIRA DE RODAS	52	S/N	1	CARONE
21	CADEIRA DE RODAS	53	S/N	1	CARONE
22	CADEIRA DE RODAS	S/T			CARONE
23	CADEIRA ODONTOLÓGICA COM SISTEMA DE ENCOSTO DE CABEÇA	324504	S/N	1	DABI
24	CADEIRA ODONTOLÓGICA COM SISTEMA DE ENCOSTO DE CABEÇA	324505	S/N	1	DABI
25	CADEIRA ODONTOLÓGICA COM SISTEMA DE ENCOSTO DE CABEÇA	324506	S/N	1	DABI
26	CADEIRA ODONTOLÓGICA COM SISTEMA DE ENCOSTO DE CABEÇA	324507	S/N	1	DABI
27	CADEIRA ODONTOLÓGICA COM SISTEMA DE ENCOSTO DE CABEÇA	324508	S/N	1	DABI
28	CADEIRA ODONTOLÓGICA COM SISTEMA DE ENCOSTO DE CABEÇA	324509	S/N	1	DABI
29	CADEIRA ODONTOLÓGICA COM SISTEMA DE ENCOSTO DE CABEÇA	324510	S/N	1	DABI
30	CADEIRA ODONTOLÓGICA COM SISTEMA DE ENCOSTO DE CABEÇA	324511	S/N	1	DABI
31	CADEIRA ODONTOLÓGICA COM SISTEMA DE ENCOSTO DE CABEÇA	324512	S/N	1	DABI
32	CADEIRA ODONTOLÓGICA COM SISTEMA DE ENCOSTO DE CABEÇA	324513	S/N	1	DABI
33	CADEIRA ODONTOLÓGICA COM SISTEMA DE ENCOSTO DE CABEÇA	324514	S/N	1	DABI
34	CADEIRA ODONTOLÓGICA GALLA 207 COM (REFLETOR TB:324503)	324502	S/N	1	DABI
35	CÂMERAS PORTÁTEIS PARA REVELAÇÃO DE RAIOS -X	324601	S/N	1	N-MARTINS
36	CÂMERAS PORTÁTEIS PARA REVELAÇÃO DE RAIOS -X	324602	S/N	1	N-MARTINS
37	CÂMERAS PORTÁTEIS PARA REVELAÇÃO DE RAIOS -X	324603	S/N	1	N-MARTINS
38	CÂMERAS PORTÁTEIS PARA REVELAÇÃO DE RAIOS -X	324604	S/N	1	N-MARTINS
39	CÂMERAS PORTÁTEIS PARA REVELAÇÃO DE RAIOS -X	324605	S/N	1	N-MARTINS
40	CÂMERAS PORTÁTEIS PARA REVELAÇÃO DE RAIOS -X	324606	S/N	1	N-MARTINS
41	CÂMERAS PORTÁTEIS PARA REVELAÇÃO DE RAIOS -X	324607	S/N	1	N-MARTINS
42	CÂMERAS PORTÁTEIS PARA REVELAÇÃO DE RAIOS -X	324608	S/N	1	N-MARTINS
43	CÂMERAS PORTÁTEIS PARA REVELAÇÃO DE RAIOS -X	324609	S/N	1	N-MARTINS
44	CÂMERAS PORTÁTEIS PARA REVELAÇÃO DE RAIOS -X	324610	S/N	1	N-MARTINS
45	CÂMERAS PORTÁTEIS PARA REVELAÇÃO DE RAIOS -X	324611	S/N	1	N-MARTINS
46	CANETA CIRURGICA RETA DABI	S/T	S/N	1	DABI

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanaú@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanaú.com.br

47	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2013010586	S/N	1	KAVO
48	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2013010601	S/N	1	KAVO
49	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2013010623	S/N	1	KAVO
50	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2013010624	S/N	1	KAVO
51	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2013010630	S/N	1	KAVO
52	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2013010646	S/N	1	KAVO
53	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2013010648	S/N	1	KAVO
54	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2013010667	S/N	1	KAVO
55	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2013010670	S/N	1	KAVO
56	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2013010674	S/N	1	KAVO
57	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2013010680	S/N	1	KAVO
58	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2012003211	S/N	1	KAVO
59	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2012163544	S/N	1	KAVO
60	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	2012003211	S/N	1	KAVO
61	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	113	S/N	1	KAVO
62	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	114	S/N	1	KAVO
63	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	115	S/N	1	KAVO
64	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	116	S/N	1	KAVO
65	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	117	S/N	1	KAVO
66	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	118	S/N	1	KAVO
67	CILINDRO DE OXIGÊNIO (VERDE)	ELB1077	S/N	1	MAT AS
68	CILINDRO DE OXIGÊNIO (VERDE)	ELB1006	S/N	1	MAT AS
69	CILINDRO OXIGÊNIO DE 3 LITROS - KIT EMERGÊNCIA	130	S/N	1	OXIGEL
70	COMPRESSOR PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	324403	S/N	1	SCHULZ
71	COMPRESSOR PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	324404	S/N	1	SCHULZ
72	COMPRESSOR PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	324405	S/N	1	SCHULZ
73	COMPRESSOR PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	324406	S/N	1	SCHULZ
74	CONTRA ÂNGULO	122	S/N	1	KAVO
75	CONTRA ÂNGULO	123	S/N	1	KAVO
76	CONTRA ÂNGULO	124	S/N	1	KAVO
77	CONTRA ÂNGULO	2012170948	S/N	1	KAVO
78	CONTRA ÂNGULO	2012170962	S/N	1	KAVO
79	CONTRA ÂNGULO	2012178458	S/N	1	KAVO
80	CONTRA ÂNGULO	2012170954	S/N	1	KAVO
81	CONTRA ÂNGULO	2012170956	S/N	1	KAVO
82	CONTRA ÂNGULO	2012170941	S/N	1	KAVO
83	CONTRA ÂNGULO	2012170953	S/N	1	KAVO
84	CONTRA ÂNGULO	2012170657	S/N	1	KAVO
85	CONTRA ÂNGULO	2012170963	S/N	1	KAVO
86	CONTRA ÂNGULO	2012170947	S/N	1	KAVO
87	CONTRA ÂNGULO	2012170940	S/N	1	KAVO
88	CONTRA ÂNGULO	16851	S/N	1	DENTFLEX
89	CUBA DE ULTRASOM	324581	S/N	1	BIOART SDT
90	CUBA DE ULTRASOM	324582	S/N	1	BIOART SDT
91	CUBA DE ULTRASOM	324583	S/N	1	BIOART SDT
92	CUBA DE ULTRASOM	324584	S/N	1	BIOART SDT
93	DESINTREGADOR DE AGULHAS	324561	S/N	1	VH ESSENCE
94	DESINTREGADOR DE AGULHAS	324562	S/N	1	VH ESSENCE

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanaú@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanaú.com.br



95	DESINTREGADOR DE AGULHAS	324563	S/N	1	VH ESSENCE
96	DESINTREGADOR DE AGULHAS	324564	S/N	1	VH ESSENCE
97	DESINTREGADOR DE AGULHAS	324565	S/N	1	VH ESSENCE
98	DESINTREGADOR DE AGULHAS	324566	S/N	1	VH ESSENCE
99	DESINTREGADOR DE AGULHAS	324567	S/N	1	VH ESSENCE
100	DESINTREGADOR DE AGULHAS	324568	S/N	1	VH ESSENCE
101	DESINTREGADOR DE AGULHAS	324569	S/N	1	VH ESSENCE
102	DESINTREGADOR DE AGULHAS	324570	S/N	1	VH ESSENCE
103	DESINTREGADOR DE AGULHAS	324571	S/N	1	VH ESSENCE
104	DESINTREGADOR DE AGULHAS	324572	S/N	1	VH ESSENCE
105	DESINTREGADOR DE AGULHAS	324573	S/N	1	VH ESSENCE
106	DESINTREGADOR DE AGULHAS	324574	S/N	1	VH ESSENCE
107	DESINTREGADOR DE AGULHAS	324575	S/N	1	VH ESSENCE
108	DESINTREGADOR DE AGULHAS	324576	S/N	1	VH ESSENCE
109	DESTILADORA DE ÁGUA (OSMOSE REVERSA)	S/T	S/N	1	SERCON
110	EQUIPO ODONTOLÓGICO COMPLETO - NF: APARELHO DENTARIO DE BROCAR	324537	S/N	1	DABI
111	EQUIPO ODONTOLÓGICO COMPLETO - NF: APARELHO DENTARIO DE BROCAR	324538	S/N	1	DABI
112	EQUIPO ODONTOLÓGICO COMPLETO - NF: APARELHO DENTARIO DE BROCAR	324539	S/N	1	DABI
113	EQUIPO ODONTOLÓGICO COMPLETO - NF: APARELHO DENTARIO DE BROCAR	324540	S/N	1	DABI
114	EQUIPO ODONTOLÓGICO COMPLETO - NF: APARELHO DENTARIO DE BROCAR	324541	S/N	1	DABI
115	EQUIPO ODONTOLÓGICO COMPLETO - NF: APARELHO DENTARIO DE BROCAR	324542	S/N	1	DABI
116	EQUIPO ODONTOLÓGICO COMPLETO - NF: APARELHO DENTARIO DE BROCAR	324543	S/N	1	DABI
117	EQUIPO ODONTOLÓGICO COMPLETO - NF: APARELHO DENTARIO DE BROCAR	324544	S/N	1	DABI
118	EQUIPO ODONTOLÓGICO COMPLETO - NF: APARELHO DENTARIO DE BROCAR	324545	S/N	1	DABI
119	EQUIPO ODONTOLÓGICO COMPLETO - NF: APARELHO DENTARIO DE BROCAR	324546	S/N	1	DABI
120	EQUIPO ODONTOLÓGICO COMPLETO - NF: APARELHO DENTARIO DE BROCAR	324547	S/N	1	DABI
121	ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE ADULTO COM PEDESTAL	37	S/N	1	PREMIUM
122	ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE ADULTO COM PEDESTAL	38	S/N	1	PREMIUM
123	ESTANTE PROTETORA PARA MOTOR DE POLIMENTO - LABORATÓRIO DE PRÓTESE	111	S/N	1	VH ESSENCE
124	ESTANTE PROTETORA PARA MOTOR DE POLIMENTO - LABORATÓRIO DE PRÓTESE	93	S/N	1	VH ESSENCE
125	ESTETOSCÓPIO DUPLO INFANTIL	128	S/N	1	PREMIUM
126	FOTOPOLIMERIZADOR	S/T	S/N	1	SDI
127	FOTOPOLIMERIZADOR	S/T	S/N	1	SDI
128	FOTOPOLIMERIZADOR	S/T	S/N	1	SDI
129	FOTOPOLIMERIZADOR	S/T	S/N	1	SDI
130	FOTOPOLIMERIZADOR	S/T	S/N	1	SDI
131	FOTOPOLIMERIZADOR	S/T	S/N	1	SDI
132	FOTOPOLIMERIZADOR	S/T	S/N	1	SDI
133	IMPRESSORA RAIOS-X DRY VIEW LASER IMAGER 5850 E TRANSFORMADOR	324349	S/N	1	CARESTREAM
134	INCUBADORA PARA ESTERILIZAÇÃO	109	S/N	1	VH ESSENCE
135	KIT ÓXIDO NITROSO - CILINDRO DE NITROGENIO (AZUL)	EKZ1176	S/N	1	SALA RECUPERAÇÃO

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br



Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Maracanaú - CE

136	KIT ÓXIDO NITROSO - CILINDRO DE NITROGENIO (AZUL)	EKU179	S/N	1	SALA RECUPERAÇÃO
137	KIT ÓXIDO NITROSO - EQUIPAMENTO	S/T	S/N	1	MANDALA
138	LOCALIZADOR APICAL	S/T	S/N	1	SYBRONENDO
139	LOCALIZADOR APICAL	S/T	S/N	1	SYBRONENDO
140	MAÇARICO PORTÁTIL LABORATORIO DE PRÓTESE	S/T	S/N	1	LEE TOOLS
141	MAÇARICO PORTÁTIL LABORATORIO DE PRÓTESE	S/T	S/N	1	LEE TOOLS
142	MÁQUINA DE SOLDA COM REVENIDO E COM 2 PONTAS DE COBRE	104	S/N	1	VH ESSENCE
143	MÁQUINA DE SOLDA PONTO	324616	S/N	1	VH ESSENCE
144	MICRO MOTOR DE BANCADA	32	S/N	1	BELTEC
145	MICRO MOTOR DE BANCADA	36	S/N	1	BELTEC
146	MICRO MOTOR DE BANCADA	S/T	8195089	1	MARATHON
147	MICROMOTOR	2013170969	S/N	1	KAVO
148	MICROMOTOR	2013170960	S/N	1	KAVO
149	MICROMOTOR	2013171006	S/N	1	KAVO
150	MICROMOTOR	2013171043	S/N	1	KAVO
151	MICROMOTOR	2013171046	S/N	1	KAVO
152	MICROMOTOR	2013171048	S/N	1	KAVO
153	MICROMOTOR	2013171081	S/N	1	KAVO
154	MICROMOTOR	2013171089	S/N	1	KAVO
155	MICROMOTOR	2013171093	S/N	1	KAVO
156	MICROMOTOR	2013171094	S/N	1	KAVO
157	MICROMOTOR	2013171095	S/N	1	KAVO
158	MICROMOTOR	A-012403	A-012403	1	DENTFLEX
159	MICROMOTOR	119	S/N	1	KAVO
160	MICROMOTOR	120	S/N	1	KAVO
161	MICROMOTOR	121	S/N	1	KAVO
162	MOCHO	324472	S/N	1	DABI
163	MOCHO	324473	S/N	1	DABI
164	MOCHO	324474	S/N	1	DABI
165	MOCHO	324475	S/N	1	DABI
166	MOCHO	324476	S/N	1	DABI
167	MOCHO	324477	S/N	1	DABI
168	MOCHO	324478	S/N	1	DABI
169	MOCHO	324479	S/N	1	DABI
170	MOCHO	324480	S/N	1	DABI
171	MOCHO	324481	S/N	1	DABI
172	MOCHO	324482	S/N	1	DABI
173	MOCHO	324483	S/N	1	DABI
174	MOCHO	324484	S/N	1	DABI
175	MOCHO	324485	S/N	1	DABI
176	MOCHO	324486	S/N	1	DABI
177	MOCHO	324487	S/N	1	DABI
178	MOCHO	324488	S/N	1	DABI
179	MOCHO	324489	S/N	1	DABI
180	MOCHO	324490	S/N	1	DABI
181	MOCHO	324491	S/N	1	DABI
182	MOCHO	324492	S/N	1	DABI
183	MOTOR DE POLIMENTO	304628	S/N	1	OGP
184	MOTOR DE POLIMENTO	304627	S/N	1	OGP

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br

185	MOTOR DE POLIMENTO	S/T	S- 2011M07/2011	1	OGP
186	MOTOR ELETRICO CIRURGICO MARCA DENTSCLER	S/T	S/N	1	DENTSCLER
187	MOTOR PARA ACABAMENTO CHICOTE	324497	S/N	1	BELTEC
188	MOTOR PARA ACABAMENTO CHICOTE	324498	S/N	1	BELTEC
189	MOTOR PARA ACABAMENTO CHICOTE	MSM0208747	MSM0208747	1	BELTEC
190	MOTOR PARA ACABAMENTO CHICOTE	MSM0208769	MSM0208769	1	BELTEC
191	MOTOR SILVER PARA INSTRUMENTAÇÃO AUTOMATIZADA DE CANAIS RADICULAR	76	S/N	1	VDW
192	MOTOR SILVER PARA INSTRUMENTAÇÃO AUTOMATIZADA DE CANAIS RADICULAR	77	S/N	1	VDW
193	MOTOR SILVER PARA INSTRUMENTAÇÃO AUTOMATIZADA DE CANAIS RADICULAR	78	S/N	1	VDW
194	NEGATOSCÓPIO	324585	S/N	1	VH ESSENCE
195	NEGATOSCÓPIO	324586	S/N	1	VH ESSENCE
196	NEGATOSCÓPIO	324587	S/N	1	VH ESSENCE
197	NEGATOSCÓPIO	324588	S/N	1	VH ESSENCE
198	NEGATOSCÓPIO	324589	S/N	1	VH ESSENCE
199	NEGATOSCÓPIO	324590	S/N	1	VH ESSENCE
200	NEGATOSCÓPIO	324591	S/N	1	VH ESSENCE
201	NEGATOSCÓPIO	324592	S/N	1	VH ESSENCE
202	NEGATOSCÓPIO	324593	S/N	1	VH ESSENCE
203	NEGATOSCÓPIO	324594	S/N	1	VH ESSENCE
204	NEGATOSCÓPIO	324595	S/N	1	VH ESSENCE
205	OXIMETRO DE PULSO	266695	S/N	1	PROTEC
206	PANELA ORTODÔNTICA	S/T	S/N	1	VH ESSENCE
207	PEÇA RETA	2012146407	S/N	1	KAVO
208	PEÇA RETA	2012146835	S/N	1	KAVO
209	PEÇA RETA	2012146822	S/N	1	KAVO
210	PEÇA RETA	2012146078	S/N	1	KAVO
211	PEÇA RETA	2012146408	S/N	1	KAVO
212	PEÇA RETA	2012146830	S/N	1	KAVO
213	PEÇA RETA	2012146814	S/N	1	KAVO
214	PEÇA RETA	2012146782	S/N	1	KAVO
215	PEÇA RETA	2012146430	S/N	1	KAVO
216	PEÇA RETA	2012146413	S/N	1	KAVO
217	PEÇA RETA	2012146786	S/N	1	KAVO
218	PEÇA RETA	D44227	D44227	1	DABI
219	PEÇA RETA	125	S/N	1	KAVO
220	PEÇA RETA	126	S/N	1	KAVO
221	PEÇA RETA	127	S/N	1	KAVO
222	PLASTIFICADORA A VÁCUO	324499	S/N	1	VH ESSENCE
223	PRENSA HIDRÁULICA	324493	S/N	1	VH ESSENCE
224	PRENSA HIDRÁULICA	324494	S/N	1	VH ESSENCE
225	PRENSA HIDRÁULICA	S/T	06137725/0001-02	1	VH ESSENCE
226	RECORTADOR DE GESSO	324496	S/N	1	VH ESSENCE
227	REFLETOR ODONTOLÓGICO DABI ATLANTE - SALA RAIOS X	324503	S/N	1	DABI
228	REFLETOR ODONTOLÓGICO MONOFOCAL - CLÍNICAS	324515	S/N	1	DABI
229	REFLETOR ODONTOLÓGICO MONOFOCAL - CLÍNICAS	324516	S/N	1	DABI
230	REFLETOR ODONTOLÓGICO MONOFOCAL -	324517	S/N	1	DABI

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanaú@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanaú.com.br



Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Maracanaú - CE

	CLÍNICAS				
231	REFLETOR ODONTOLÓGICO MONOFOCAL - CLÍNICAS	324518	S/N	1	DABI
232	REFLETOR ODONTOLÓGICO MONOFOCAL - CLÍNICAS	324519	S/N	1	DABI
233	REFLETOR ODONTOLÓGICO MONOFOCAL - CLÍNICAS	324520	S/N	1	DABI
234	REFLETOR ODONTOLÓGICO MONOFOCAL - CLÍNICAS	324521	S/N	1	DABI
235	REFLETOR ODONTOLÓGICO MONOFOCAL - CLÍNICAS	324522	S/N	1	DABI
236	REFLETOR ODONTOLÓGICO MONOFOCAL - CLÍNICAS	324523	S/N	1	DABI
237	REFLETOR ODONTOLÓGICO MONOFOCAL - CLÍNICAS	324524	S/N	1	DABI
238	REFLETOR ODONTOLÓGICO MONOFOCAL - CLÍNICAS	324525	S/N	1	DABI
239	SELADORA AUTOMÁTICA ELÉTRICA COM SELAGEM CONTÍNUA	79	S/N	1	BIOART
240	SELADORA DE MESA PARA EMBALAGENS	324596	S/N	1	VH ESSENCE
241	SELADORA DE MESA PARA EMBALAGENS	324597	S/N	1	BIOART
242	SISTEMA DE SUCÇÃO BOMBA A VÁCUO	324558	S/N	1	DABI
243	SISTEMA DE SUCÇÃO BOMBA A VÁCUO	324559	S/N	1	DABI
244	SISTEMA DE SUCÇÃO BOMBA A VÁCUO	324560	S/N	1	DABI
245	SISTEMA RADIOGRAFICO DIGITAL DABI	S/T	S/N	1	DABI
246	SISTEMA RADIOGRAFICO DIGITAL DABI	S/T	S/N	1	DABI
247	SISTEMA RADIOGRAFICO DIGITAL DABI	S/T	S/N	1	DABI
248	TERMOHIGRÔMETROS	S/T	S/N	1	HIGHMED
249	TERMOHIGRÔMETROS	S/T	S/N	1	HIGHMED
250	TERMOHIGRÔMETROS	S/T	S/N	1	HIGHMED
251	UNID. AUX. CICLONE DO SISTEMA DE SUCÇÃO DE ALTA POTENCIA	324551	S/N	1	DABI
252	UNID. AUX. CICLONE DO SISTEMA DE SUCÇÃO DE ALTA POTENCIA	324552	S/N	1	DABI
253	UNID. AUX. CICLONE DO SISTEMA DE SUCÇÃO DE ALTA POTENCIA	324553	S/N	1	DABI
254	UNID. AUX. CICLONE DO SISTEMA DE SUCÇÃO DE ALTA POTENCIA	324554	S/N	1	DABI
255	UNID. AUX. CICLONE DO SISTEMA DE SUCÇÃO DE ALTA POTENCIA	324555	S/N	1	DABI
256	UNID. AUX. CICLONE DO SISTEMA DE SUCÇÃO DE ALTA POTENCIA	324556	S/N	1	DABI
257	UNID. AUX. CICLONE DO SISTEMA DE SUCÇÃO DE ALTA POTENCIA	324557	S/N	1	DABI
258	UNIDADE DE AGUA DO CONS. CUSPIDEIRA	324526	S/N	1	DABI
259	UNIDADE DE AGUA DO CONS. CUSPIDEIRA	324527	S/N	1	DABI
260	UNIDADE DE AGUA DO CONS. CUSPIDEIRA	324528	S/N	1	DABI
261	UNIDADE DE AGUA DO CONS. CUSPIDEIRA	324529	S/N	1	DABI
262	UNIDADE DE AGUA DO CONS. CUSPIDEIRA	324530	S/N	1	DABI
263	UNIDADE DE AGUA DO CONS. CUSPIDEIRA	324531	S/N	1	DABI
264	UNIDADE DE AGUA DO CONS. CUSPIDEIRA	324532	S/N	1	DABI
265	UNIDADE DE AGUA DO CONS. CUSPIDEIRA	324533	S/N	1	DABI
266	UNIDADE DE AGUA DO CONS. CUSPIDEIRA	324534	S/N	1	DABI
267	UNIDADE DE AGUA DO CONS. CUSPIDEIRA	324535	S/N	1	DABI
268	UNIDADE DE AGUA DO CONS. CUSPIDEIRA	324536	S/N	1	DABI
269	VIBRADOR DE GESSO	324495	S/N	1	VH ESSENCE
270	VIBRADOR DE GESSO	110	S/N	1	VH ESSENCE

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br



OBSERVAÇÕES:

1. A manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser realizada, pelo menos, 01 (uma) vez por semana;
2. O atendimento do chamado para manutenção corretiva dos equipamentos deverá ser em até 24 (vinte e quatro) horas;
3. Não está incluso no serviço de manutenção a substituição da AMPOLA do aparelho panorâmico e Cefalométrico.

6 – VALOR ESTIMADO:

6.1. O preço de referência foi estimado com base nos valores médios obtidos através das cotações de preços viabilizadas para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto.

6.2. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme faculta o art. 15 do Decreto Federal nº 10.024 de 20.09.19.

6.2.1. O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no [§ 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e no [art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).

6.2.2. Para fins do disposto no **caput**, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

6.3. Vale ressaltar que, no pregão, a Lei nº 10.520/02 e os Decretos nº 3.555/00 e nº 5.450/05 não exigem a obrigatoriedade do orçamento referente ao valor estimado como um anexo ao edital. *“Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo.”* (Acórdão nº 114/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Os interessados na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

7.1- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1-REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

7.1.2-ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL ACOMPANHADO DE TODOS OS SEUS ADITIVOS OU DO ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br



da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

7.1.3- INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

7.1.4- DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.5- Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) e comprovante de CPF, do Sócio - Administrador e ou Titular da Empresa.

7.2- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3- Provas de regularidade, em plena validade, para com:

7.2.3.1- a **Fazenda Federal**, abrangendo Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

7.2.3.2- a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

7.2.3.3- a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.2.3.4- o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

7.2.3.5- a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**).

7.2.4 - *As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida, mesma que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação.*

7.2.4.1. *A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.*

7.3- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.3.2. Capital social mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor arrematado, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou outro documento legal.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1- Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação.

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br



7.4.1.1- Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir obrigatoriamente com firma reconhecida do assinante;

7.4.1.2- O atestado deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário;

7.4.1.3- Não será aceito atestado emitido pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

7.4.1.4- Os licitantes deverão apresentar apenas atestado necessário e suficiente para comprovação do exigido;

7.4.1.5- O atestado deverá conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do contrato com tipo ou natureza dos serviços;
- c) Declaração satisfatória na entrega do objeto.

7.4.2- Certidão de registro de pessoa jurídica no conselho regional de engenharia e agronomia, constando o quadro técnico dos profissionais que respondem pela empresa, com no mínimo um técnico especializado em manutenção de equipamentos médicos-odontológicos;

7.4.2.1- Certificado de treinamento técnico em manutenção de equipamentos médicos e odontológicos do técnico responsável.

7.5- DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.5.1- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

7.5.2- Declaração, sob as penalidades cabíveis, que a licitante não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, e da inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos contratos serão acompanhados e fiscalizados pelos Servidores do **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE MARACANAÚ-CE**: através do(a) servidor(a) Nathaly Florêncio Bezerra Leite, CPF Nº 771.011.463-68, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.

8.1.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte do Consórcio.

9. PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A vigência do Contrato será a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (Doze) meses**, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, no local definido pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br



- 9.2. Para a prestação de serviços do objeto deste certame, deverá ser emitida a Fatura e Nota Fiscal cujas informações para a emissão deverão ser requeridas junto a Contratante.
- 9.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar o Contrato e a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 9.4. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 9.5. O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no termo de referência, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 9.6. A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.7. A licitante vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- 9.8. A licitante vencedora utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- 9.9. A Contratada, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheias à sua orientação, supervisão e fiscalização.
- 9.10. A Contratada deverá manter a Administração informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 9.11. A Contratada guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 9.12. A manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser realizada, pelo menos, 01 (uma) vez por semana;
- 9.13. O atendimento do chamado para manutenção corretiva dos equipamentos deverá ser em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.14. Não está incluso no serviço de manutenção a substituição da AMPOLA do aparelho panorâmico e Cefalométrico.

10. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento do Consórcio, na(s) seguinte(s) rubrica(s) orçamentária(s): 0101 10 302 0002 2.002 – Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica, com recursos próprios do CPSMM, consignado no Orçamento de 2020.

11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E SUAS CONDIÇÕES.

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br



11.1. Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

11.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

11.3. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

11.3.1. A proposta de preços deve contemplar todos os itens em sua integralidade, conforme este termo de referência.

11.4. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do termo de referência, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente a Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

11.5. A Proposta deverá apresentar prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

11.6. Os preços finais deverão ser compatíveis com os de mercado, iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de cotações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú CPSMM-CE, responsável pela elaboração e emissão da Planilha de cotação em anexo, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

12.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

12.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, neste contrato e no termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado;

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br



- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) Comunicar imediatamente ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte os serviços/equipamentos recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Edital ou na sua Proposta;
- l) Providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a correção dos serviços/equipamentos que apresentem defeito;
- m) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Contrato;
- n) Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços;
- o) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;
- p) Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993;
- r) Executar os serviços conforme indicação do contratante na data, horário e local determinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar data, horário e local em que deverão ser executados os serviços.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução do serviço desde que observadas as normas de segurança.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br



15. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

15.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço requisitado;

15.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto do serviço, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

15.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro do consorcio no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação.

15.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

15.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do Consorcio de Saúde e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br



15.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo(a) Pregoeiro(a) à Procuradoria Geral do Consorcio de Saúde para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade competente à Procuradoria.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

16.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

Maracanaú - CE, 18 de Maio de 2020.

PEDRO AUGUSTO SALES FERNANDES
SECRETÁRIO EXECUTIVO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE MARACANAÚ - CPSMM-CE

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1905.01/2020-PE

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

CARTA PROPOSTA

Número do Pregão:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, RADIOLÓGICOS, MÉDICO-HOSPITALARES, DENTRE OUTROS, JUNTO AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE MARACANAÚ-CE, conforme especificações contidas no Termo de Referencia.

Item	Especificação do Objeto: (constando toda a especificação do Anexo I)	Unid.	Quant.	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, RADIOLÓGICOS, MÉDICO-HOSPITALARES, DENTRE OUTROS (CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO), COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA (CEO) JUNTO AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE MARACANAÚ-CE.	MÊS	12		

Prazo de Execução (em meses, conforme estabelecido em edital):

Prazo de validade da Carta Proposta (em dias, conforme estabelecido em edital):

Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o serviço referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Data:

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____ -PE

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

1. - DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio de Maracanaú, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, que a licitante não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, e da inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), _____ de _____ 20____.

DECLARANTE

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1905.01/2020-PE
ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º: _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CONSÓRCIO MUNICIPAL DE MARACANAÚ, E DO OUTRO _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O CONSÓRCIO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE MARACANAÚ-CPSMM, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.940.254/0001-79, com sede Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025, neste ato representado pelo Secretário Executivo, o Sr. _____, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no pregão eletrônico nº _____, nas disposições da lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela lei n.º 8.666 de 21/06/93 alterada pela lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e lei 9.648/98 e legislação complementar em vigor, lei 123/2006, lei 147/2014 e suas alterações, lei 12.846/2013, decreto federal nº 10.024 de 20.09.19 e tem normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE), JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE MARACANAÚ-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DESTE EDITAL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VR. MENSAL R\$	VR. TOTAL R\$
VALOR GLOBAL R\$					

2.2. A execução dos serviços se dará pelo menos com a manutenção preventiva 01 (uma) vez por semana, e manutenção corretiva mediante expedição de ordem de serviços, por parte da Administração ao CONTRATADO, que deverá ser atendida em até 24 (vinte e quatro) horas.

2.2.1. A ordem de serviços emitida conterà os serviços a serem executados e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao CONTRATADO no seu endereço físico, ou enviada via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem no setor de cadastro ou do próprio contrato.

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br



2.2.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, a CONTRATADA deverá executar os serviços, dentro do prazo e horário determinados pelo Consorcio de Saúde da Microrregião de Maracanaú, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.

2.2.3. O aceite dos serviços pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos serviços executados.

2.3. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.3.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de serviços.

2.3.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste contrato e na proposta de preços da CONTRATADA a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.3.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú.

2.4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.4.1. Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú.

2.5. A execução do presente contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo(s) Sr(a). _____ denominado(a) GERENTE(S) DE CONTRATO(S), de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

2.5.1. O(s) gerente(s) de contrato ora nominado(s) poderá(ão) ser alterado(s) a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte do Consorcio de Saúde da Microrregião de Maracanaú.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor mensal de R\$ __ (___), totalizando um valor global de R\$ __ (___) a ser pago mensalmente, segundo as autorizações de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br



3.2. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo contratado, após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, observadas as disposições editalícias e deste contrato.

3.3. Por ocasião da entrega dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú.

3.3.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú – CPSMM.

3.3.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o contratado será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.5. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de _____ podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes deste contrato a correrão por conta da **Dotação Orçamentária** nº.: 0101 10 302 0002 2.002 – Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica, com recursos próprios do CPSMM, consignado no Orçamento de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, da Lei Nº. 10.520/02 e do Decreto Municipal Nº. 670/2014.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, neste contrato e no termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado;

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br



- c)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú;
- g)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- h)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- i)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j)** Comunicar imediatamente ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k)** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte os serviços/equipamentos recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Edital ou na sua Proposta;
- l)** Providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a correção, dos serviços/equipamentos que apresentem defeito;
- m)** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Contrato;
- n)** Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços;
- o)** Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;
- p)** Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993;
- r)** Executar os serviços conforme indicação do contratante na data, horário e local determinados.

6.3. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

- a)** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br



b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.

6.3.1. A Contratada autoriza o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.3.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

6.4. AO CONTRATANTE obriga-se a:

6.4.1. Indicar data, horário e local em que deverão ser executados os serviços.

6.4.2. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução do serviço desde que observadas as normas de segurança.

6.4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

6.4.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

7.3. Os preços contratados poderão ser reajustados, caso haja prorrogação do contrato, após o período de 01 ano, pelo acumulado do IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br



b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Não manter a proposta ou lance;

d) Fraudar na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço requisitado;

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

8.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação ou depósito em Conta.

8.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Consorcio de Saúde e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.6. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanaú@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanaú.com.br



10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. AO CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços apresentados em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Maracanaú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 05 (cinco) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

MARACANAÚ-CE, _____.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE MARACANAÚ**
PEDRO AUGUSTO SALES FERNANDES
Secretário Executivo
CONTRATANTE

Empresa:
Representante: Sr(a). _____
CPF: nº _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Rua Capitão Valdemar de Lima, Nº 11, Centro - Maracanaú-CE - CEP: 61.905-025

CNPJ: 12.940.254/0001-79

Telefone: (85) 3371.4075

Email: consorciodesaudemaracanau@gmail.com

Site: www.consorciosaudemaracanau.com.br